



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - LOTERJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC COM DISPÊNDIO FINANCEIRO ESTADUAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 **A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **LOTERJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede situada na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050- 002, torna público que, devidamente autorizada pelo seu Presidente, ora denominado Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo SEI-150013/000306/2025 e nos termos indicados neste Edital, que será realizado processo seletivo, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, ora denominadas **PROPONENTE**, interessada em celebrar Termo de Fomento no âmbito do **PROGRAMA “SUBVENÇÕES SOCIAIS”**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (e alterações), da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (e alterações), da Lei Estadual nº 5.981, de 03 de junho de 2011, do Decreto Estadual nº 44.879, de 15 julho de 2014, do Decreto Estadual nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, **Decreto Federal n.º 11.948/2024** e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital e seus respectivos anexos.

1.1.1 Poderão participar deste processo seletivo as entidades privadas que possuam, no mínimo, dois anos de existência legal, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e previamente credenciadas e habilitadas no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONVERJ, na forma prescrita pela Resolução Casa Civil nº 350, de 17 de julho de 2014, assim como preceitua o Decreto Estadual nº 44.879 de 2014 e a Lei Federal nº. 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

1.1.2 O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.1.3 Tendo em vista a política pública já estruturada e o caráter de serviço essencial do objeto proposto no presente processo seletivo e tendo em vista o §3º do art. 21 da Lei nº13.019/14 dispensou-se o procedimento de manifestação de interesse social bem como

consulta pública.

1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta na primeira página do sítio eletrônico da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br, bem como no Portal do CONVERJ: www.convenios.rj.gov.br, clicando no link “Fonte de Recursos”, selecionando o Programa de Trabalho de interesse e após isso, clicando na aba “Edital” LOTERJ.

1.3 A Comissão de Seleção, designada por intermédio da **Portaria LOTERJ N° 682, de 05/06/2025** é responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

1.4 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, obrigarão a todas as **PROPONENTES** e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5 O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou, por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

1.6 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser apresentados por meio de correspondência eletrônica para o seguinte endereço: cgc_edital@loterj.rj.gov.br. Todas as respostas serão divulgadas, em até 02 (dois) dias úteis, na primeira página do sítio eletrônico da LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br, bem como no Portal do CONVERJ: www.convenios.rj.gov.br.

1.7 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas, exclusivamente, por meio de correspondência eletrônica para o seguinte endereço: cgc_edital@loterj.rj.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil posterior à publicação deste Edital. Todas as respostas serão divulgadas em até 02 (dois) dias úteis, na primeira página do sítio eletrônico da LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br, bem como no Portal do CONVERJ www.convenios.rj.gov.br.

1.8 Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a PROPONENTE que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

1.9 Somente serão aceitos os pedidos de informações e esclarecimentos de dúvidas, na forma do subitem 1.6, e impugnações apresentadas na forma do subitem 1.7.

1.10 Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos.

2. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA E DO PRAZO

2.1 O presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto a seleção de OSC, que desenvolva o ensino de educação infantil na modalidade creche, na comunidade Vila do João, localizada no Complexo da Maré, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ. A OSC deve estar interessada em celebrar **TERMO DE FOMENTO**, relativo ao Plano de Trabalho a ser inserido

pela instituição no âmbito do PROGRAMA “**SUBVENÇÕES SOCIAIS**”, para fins de cobertura suplementar dos custos e despesas de suas atividades, bem como promover o atendimento e assistência das crianças e seus familiares residentes na citada comunidade, observadas as diretrizes estabelecidas no **Anexo I** – Minuta do Plano de Trabalho; **Anexo II** – Minuta do Termo de Fomento; **Anexo III** – Critérios de Avaliação das Propostas, dos Planos de Trabalho e da Capacidade das Proponentes; **Anexo IV** – Modelo de Projeto da Entidade; **Anexo V** – Declaração de Não Sobreposição de Recursos Financeiros; e **Anexo VI** – Relatório de Visita em Diligência, cujas definições fazem parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

2.1.1 A seleção será de uma PROPONENTE, para executar o objeto deste Edital.

2.1.2 É vedada a apresentação de Propostas que envolvam construção civil bem como a aquisição de veículos de qualquer natureza.

2.1.3 Os recursos financeiros da LOTERJ deverão ter caráter suplementar, devendo a PROPONENTE assegurar outras fontes de maneira a manter suas atividades.

2.1.4 Entende-se como custeio suplementar da PROPONENTE, dentre outras, as despesas relacionadas na forma do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014 c/c artigo 12 do Decreto Estadual nº 44.879/2014.

2.2 O prazo de vigência da Parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública, a vigência poderá ser prorrogada de ofício, pelo período correspondente ao atraso, nos termos do Parágrafo Único, do art. 55, da Lei nº 13.019/2014.”;

2.3 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência.

2.4 Estão compreendidos na vigência da parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.5 Serão admitidas prorrogações do Termo de Fomento, conforme expressa previsão no art. 42, VI, da Lei Federal nº. 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

a. De ofício, quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;

b. Para assegurar o integral cumprimento do objeto; e

c. Para renovação, por igual ou menor período.

2.5.1 A prorrogação, para assegurar o integral cumprimento do objeto, deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

a. Pedido da OSC, acompanhado de justificativa devidamente circunstanciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Fomento original;

b. Ocorrer a celebração do aditivo dentro do prazo da vigência do Termo de Fomento original;

c. Demonstração do percentual de atendimento das metas pactuadas no instrumento original e, especialmente, nos termos e condições previstas em instruções complementares da

Secretaria de Estado da Casa Civil e conforme previsto no Decreto Estadual Nº 44.879 de 15 de julho de 2014 e na Lei Federal nº. 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

2.5.2 A prorrogação, para renovação, por igual ou menor período, deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

a) Solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Fomento original;

b) Ocorrer a celebração do aditivo dentro do prazo da vigência do Termo de Fomento original;

c) Demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original e, especialmente, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil;

d) Apresentação do Plano de Trabalho atualizado, com planilha detalhada de custos relativos às despesas, acompanhada de justificativa dos preços obtidos, através de pesquisa de mercado, junto a, no mínimo, três fornecedores, conforme art. 7º, § 1º, V, do Decreto Estadual nº. 44.879/14;

e) Atender as condições de habilitação, previamente estabelecidas no Edital.

2.5.2.1 No caso de renovação, por igual ou menor período, do prazo de vigência do Termo de Fomento original, será aplicado no Programa de Trabalho aprovado no certame o reajuste medido pela variação dos custos e insumos de cada segmento específico, obedecendo a limitação dada pelo Decreto Federal nº. 11.948/2024, cuja ampliação deve ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor global.

2.6 Não será admitida prorrogação para alteração do objeto aprovado.

3. DO PROCESSO SELETIVO E DAS VEDAÇÕES

3.1 O processo seletivo destina-se a OSC, previamente credenciada e que tenha comprovado preencher as condições de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, no endereço eletrônico www.convenios.rj.gov.br, conforme dispõe a(o):

a) Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações;

b) Decreto Estadual nº. 44.879/2014;

c) Resolução Casa Civil nº. 350/2014; e

d) Em se tratando de Fundação de direito privado será exigido, ainda, como condição para a celebração da parceria, a apresentação de documento expedido pelas 1º, 2º e 3º Promotorias de Justiça de Fundações, que ateste a sua regularidade e aptidão para celebrar parceria com o Poder Público, conforme Orientação Administrativa PGE-RJ nº 01, publicada em 15/05/2017.

3.1.1 Ainda, para celebrar a parceria, a OSC deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.1.1 A Proponente deverá, obrigatoriamente, seguir integralmente a Deliberação E/CME nº 22, da Secretaria Municipal de Educação do Município do Rio de Janeiro, ou outras que, porventura, a sucederem.

3.1.2 A OSC de que trata este Edital deve fazer previsão estatutária compatível com o objeto da pretensa parceria.

3.2 A seleção será de uma OSC, para executar o objeto tratado neste Edital, sendo selecionada para aquela que obtiver maior pontuação, nos termos do Anexo III.

3.3 Não será admitida neste processo seletivo a PROPONENTE que foi penalizada com sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, ou, possua a declaração de inidoneidade para licitar e contratar emitida por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedida de celebrar convênios e/ou parcerias com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

3.4 Neste processo seletivo também não será permitida a participação de PROPONENTE que:

I- não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014);

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/2014);

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III, da Lei Federal nº. 13.019/2014);

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº. 13.019/2014):

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (art. 39, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019/2014):

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014; e
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/2014);

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa (art. 39, inciso VII, da Lei Federal nº. 13.019/2014):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 02.06.1992.

3.4.1 Nas hipóteses do subitem 3.4, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária (art.39, § 1º, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

3.4.2 Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 3.4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente (art. 39, § 2º, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

3.4.3 Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV, do subitem 3.4 e no subitem 3.4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

3.4.4 A vedação prevista no inciso III, do subitem 3.4, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

3.4.5 Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, § 6º, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.1 A Proposta de Trabalho deverá ser inserida e enviada sob a forma eletrônica pelo CONVERJ.

4.2 A Proposta de Trabalho a ser preenchida no CONVERJ deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Anexo I – Minuta do Plano de Trabalho;

Anexo II – Minuta do Termo de Fomento; Anexo III – Critérios de Avaliação das Propostas, dos Planos de Trabalho e da Capacidade das Proponentes; Anexo IV – Modelo de Projeto da Entidade; Anexo V – Declaração de Não Sobreposição de Recursos Financeiros; e Anexo VI – Relatório de Visita em Diligência, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Descrição completa do objeto a ser executado;
- b) Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) Cronograma de Execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto a prazo;
- d) Cronograma de Desembolso, com estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos;
- e) Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ, e se for o caso, e/ou bens e serviços da proponente, com a discriminação da despesa, por código e especificação, conforme a classificação econômica da despesa existente no Classificador do Estado do Rio de Janeiro;
- f) Informações bancárias da conta específica destinada a movimentar os recursos da parceria, acompanhados de documento emitido pela instituição financeira, indicando ausência de saldo;
- g) Inclusão de interveniente e executor, quando houver; e
- h) Outras informações para registro no CONVERJ que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do objeto.

4.2.1 A Proposta de Trabalho durante o processo seletivo será identificada dentro do CONVERJ como Proposta Preliminar.

4.2.1.1 A Proposta Preliminar a ser preenchida no CONVERJ deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas nos Anexos relativos ao Plano de Trabalho.

4.3 As disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades da parceria estão descritas no Termo de Fomento (Anexo II).

4.4 A data para a apresentação da Proposta deverá seguir o constante no respectivo Cronograma de Execução deste Edital, conforme disposto no item 10.7.

4.5 No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos, não reembolsáveis, no valor total de até R\$ 1.283.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil reais) para a comunidade Vila do João, localizada no Complexo da Maré, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, por exercício financeiro da LOTERJ, originários da programação orçamentária e financeira desta, sendo que as disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades da parceria serão descritas no Anexo II – Minuta do Termo de Fomento.

4.5.1 Admitir-se-á por PROPONENTE apenas uma Proposta de Trabalho para a comunidade, sendo vedada, propostas acima da quantia limite.

4.5.2 As propostas serão avaliadas, e selecionadas segundo critérios presentes no Anexo III deste Edital.

4.6 É vedado qualquer valor a título de contrapartida a ser oferecido pela PROPONENTE durante toda a vigência da parceria.

4.7 As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 23.244.0450.4030

Natureza de Despesa: 33504301

Fonte de Recurso: 230 – Arrecadação Própria.

4.7.1 As transferências de recursos relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

4.7.2 Os recursos a serem aportados na parceria serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela LOTERJ.

4.7.3 A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do instrumento da parceria e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria, salvo a hipótese do art. 14, inciso V, parte final, do Decreto Estadual nº 44.879, de 2014.

4.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei Federal nº. 13.019/2014

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela PARCEIRA, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

4.9 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei Federal nº. 13.019/2014, sendo vedado (art. 45, Lei Federal nº. 13.019/14):

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.10 É vedada a realização de despesa ou previsão na Proposta de Trabalho:

- a) com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto da parceria a ser firmada;

c) relativa a pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

d) em data anterior à vigência da parceria, quando então serão glosadas;

e) em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização prévia;

f) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

g) Será permitida a realização de despesas com publicidade vinculada à execução da parceria, desde que com finalidade educativa, informativa ou de orientação social, e desde que previamente aprovada pela LOTERJ e prevista no Plano de Trabalho, vedada qualquer promoção pessoal de autoridades públicas.

4.11 A PROPONENTE classificada em primeiro lugar, na forma prevista neste Edital, será convocada pela LOTERJ para celebração do TERMO DE FOMENTO, conforme a quantia prevista na sua Proposta, observada a ordem e critérios de classificação constantes do Anexo III.

4.11.1 A PROPONENTE convocada pela LOTERJ deverá apresentar, no CONVERJ, os documentos indicados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014, de maneira a comprovar sua regularidade jurídica e fiscal.

4.11.2 Na eventualidade da PROPONENTE convocada não conseguir apresentar sua regularidade nos termos do subitem anterior, a LOTERJ convocará a classificada imediatamente posterior e assim sucessivamente até encontrar a PROPONENTE regular nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

4.11.3 Não havendo PROPONENTES classificadas capazes de firmar a parceria pretendida, a LOTERJ encerrará o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

5. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 O prazo de validade das Propostas de Trabalho será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5.1.1 Se por motivo de força maior, a celebração da parceria não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ, poderá ser solicitada à PROPONENTE a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

5.2 Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta visando sanar os vícios detectados.

5.3 Na hipótese de não celebração da parceria no prazo constante do item 5.1 acima, a PROPONENTE ficará liberada de quaisquer compromissos assumidos, salvo a ocorrência do item 5.1.1.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

6.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital dispostos no Anexo III – Critérios de Avaliação das Propostas, dos Planos de Trabalho e da Capacidade das Proponentes, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

6.2 A Comissão de Seleção atribuirá os pontos a cada uma das Propostas de Trabalho, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerada apta a receber apoio financeiro a PROPONENTE cuja Proposta de Trabalho obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III e cuja proposta financeira esteja de acordo com a disponibilidade orçamentária apresentada pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ.

6.3 A Comissão de Seleção também analisará Propostas de Trabalho quanto à viabilidade técnica do pleito, suas características e rubricas constantes da planilha de custos, no que se refere aos seguintes critérios:

a) a natureza da PROPONENTE, a compatibilidade do pleito com os estatutos, a situação de prestações de contas de convênios e/ou parcerias anteriores com o Governo do Estado, a capacidade técnica, de instalação e/ou de mobilização e as condições da entidade para realizar a parceria;

b) a pretensão da PROPONENTE, quem participará como interveniente ou executor e descrição detalhada de valores (incluindo os recursos da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ) ou bens e serviços economicamente mensuráveis;

c) os objetivos (metas) a curto e médio prazos, possibilidade (s) de ser (em) alcançado (s), bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;

d) a clareza e a compatibilidade das metas e etapas e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado;

e) se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;

f) se os itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas;

g) se os itens discriminados por meta estão coerentes com a mesma e o interesse e pertinência do pleito com relação às metas programáticas do órgão correspondente; e

h) verificação da análise de custos, de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão e tampouco o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

6.4 Da sessão da avaliação e julgamento das Propostas de Trabalho será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação da PROPONENTE que obteve a melhor avaliação, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do projeto.

6.5 Na eventualidade de duas ou mais PROPONENTES obterem a mesma

pontuação, ou apresentarem proposta com o mesmo valor para execução de objeto idêntico, a Comissão de Seleção providenciará o desempate para fins de classificação pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) maior número de convênios ou instrumentos semelhantes firmados com o Poder Público do Estado do Rio de Janeiro;

b) maior número de convênios ou instrumentos semelhantes firmados com objeto assemelhado ao presente neste Chamamento Público; e

c) data de fundação mais antiga da Proponente.

6.5.1 Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, a referida Comissão procederá com um sorteio simples, diante de testemunhas indicadas pelas PROPONENTES.

6.6 A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado, ainda preliminar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Divulgará a íntegra da ata na primeira página do sítio eletrônico da LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br, bem como no Portal do CONVERJ: www.convenios.rj.gov.br, clicando no link “Fonte de Recursos”, selecionando o Programa de Trabalho correspondente e após isso, clicando na aba “Classificação”.

6.7 O Resultado final do presente processo seletivo somente será divulgado após o decurso dos prazos para recorrer e impugnar previstos neste Edital.

6.8 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.9 A diligência à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças, será realizada por pelo menos dois membros da Comissão de Avaliação, que emitirão relatório de avaliação de visita, nos termos do Anexo VI, observando-se os parâmetros básicos de infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil do Ministério da Educação.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 As PROPONENTES poderão interpor recurso à decisão de julgamento da Proposta de Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, mencionada no item 6.6.

7.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, devendo ser inseridos e enviados sob a forma eletrônica para a LOTERJ, no endereço eletrônico: **cgc_edital@loterj.rj.gov.br**.

7.3 A Comissão de Seleção dará ciência dos recursos às demais PROPONENTES, divulgando-os na primeira página do sítio eletrônico da LOTERJ: **www.loterj.rj.gov.br**, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentando contrarrazões a serem enviadas sob a forma eletrônica para a LOTERJ, no endereço eletrônico: **cgc_edital@loterj.rj.gov.br**.

7.3.1 A LOTERJ não se responsabiliza por eventual interposição de recurso não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação,

congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.4 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso ao Presidente da LOTERJ, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, divulgando-a na primeira página do sítio eletrônico da LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br, bem como no Portal do CONVERJ: www.convenios.rj.gov.br, clicando no link “Fonte de Recursos” e selecionando o Programa de Trabalho correspondente, após isso, clicar na aba “Interposição Recurso”.

7.5 Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das propostas de trabalho terão efeito suspensivo.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 Decorridos os prazos e procedimentos constantes do item 7, a Comissão de Seleção declarará o resultado final do processo seletivo em até 05 (cinco) dias úteis, para que seja homologado pelo Presidente da LOTERJ, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgando-o na primeira página do sítio eletrônico da LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br, bem como no Portal do CONVERJ: www.convenios.rj.gov.br, clicando no link “Fonte de Recursos” e selecionando o Programa de Trabalho correspondente após isso, clicando na aba “Resultado Final”.

8.1.1 Após a publicação do resultado final, a autoridade superior da LOTERJ terá até 03 (três) dias úteis para homologar o mesmo e providenciar a respectiva publicação.

8.1.2 Após a publicação do resultado final, a PROPONENTE classificada no processo seletivo deverá complementar no CONVERJ os dados da sua respectiva Proposta de Trabalho, como também a inclusão de toda a documentação, conforme previsto neste Edital e em conformidade com os artigos 28, 33 e 34, todos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e, finalmente, tramitá-las para a análise da LOTERJ.

8.2 É condição para a celebração da parceria almejada:

8.2.1 O cumprimento das normas prescritas no Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014 e o pronunciamento técnico da Assessoria de Convênios, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, quanto à viabilidade, adequação aos objetivos do programa de trabalho e a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto, na forma do art. 27 da Resolução Casa Civil nº 350, de 2014, bem como a observância dos critérios estabelecidos pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ.

8.2.2 Que esteja devidamente habilitada e que tenha comprovado a sua documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, no endereço eletrônico www.convenios.rj.gov.br.

8.2.3 Que comprove à LOTERJ, no ato da celebração da parceria, por meio de documentos originais e cópia, a sua documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira exigida pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

8.3 A homologação do processo seletivo não gera direito para a PROPONENTE à celebração da parceria (Art. 27, § 6º, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É facultada ao Presidente da Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta de Trabalho.

10.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

10.4 A PROPONENTE selecionada, com recursos próprios, deverá exibir placa alusiva à parceria, contendo as logomarcas do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da LOTERJ, sendo que as especificações da placa, seu material, dimensões e local de fixação, ficarão a cargo de supervisão e aprovação da LOTERJ.

10.5 Deverá ser observado pelas PROPONENTES o disposto na Lei Estadual nº 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.

10.6 Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelas PROPONENTES com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e será formalizada promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

10.7 O presente chamamento público seguirá o seguinte Cronograma:

EVENTO	PRAZO
Publicação do Edital	30 dias
Data limite para envio da Proposta Preliminar	Preliminar 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da divulgação do Edital
Divulgação do Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis
Interposição de Recursos	05 (cinco) dias úteis
Divulgação dos Recursos para fins de impugnações	Até 05 (cinco) dias úteis
Divulgação dos Resultados dos Recursos e Resultado Final	Até 05 (cinco) dias úteis
Homologação do Resultado	Até 03 (três) dias úteis
Entrega da Proposta Final	
Documentação e Celebração do Termo de Fomento	

10.8 Integram este Edital, para todos os fins legais, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I	Minuta do Plano de Trabalho
ANEXO II	Minuta do Termo de Fomento
ANEXO III	Critérios de Avaliação das Propostas, dos Planos de Trabalho e da Capacidade das Proponentes.
ANEXO IV	Modelo de Projeto da Entidade.
ANEXO V	Declaração de Não Sobreposição de Recursos Financeiros.
ANEXO VI	Relatório de Visita em Diligência.

Hazenclever Lopes Caçado

Presidente

Rio de Janeiro, 17 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Caçado, Presidente**, em 17/06/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102794877** e o código CRC **16AF28D4**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000306/2025

SEI nº 102794877

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: